TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: R\$002375/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2021 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032302/2021

NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105178/2021-31

DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.103118/2021-84 DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/05/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/. SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.954.072/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS, CNPJ n. 62.646.617/0001-36, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO JERONIMO, CNPJ n. 89.602.684/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico e eletrônico, com abrangência territorial em Arroio dos Ratos/RS, Butiá/RS, Charqueadas/RS, São Jerônimo/RS e Triunfo/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido, a partir de 1º de maio de 2021, um "salário normativo" no valor de R\$

- 1.427,34 (um mil e quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos) por mês (220 horas), <u>para vigorar a partir da admissão</u> e no valor de R\$ 1.526,72 (um mil e quinhentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos) por mês (220 horas), <u>para vigorar a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa dias) no emprego</u>.
- **1.** Esses salários não serão considerados, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal.
- **2.** Esses salários serão reajustados sempre que houver correção coercitiva e geral de salários, na mesma proporção, não o sendo, porém, quando houver majoração do Salário Mínimo Nacional ou do Piso Estadual, em relação aos quais não têm qualquer vinculação.
- **3.** Ao aprendiz, contratado nos termos do Decreto nº 5.598, de 1º.12.2005, é assegurado um salário normativo no valor de R\$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos) por hora.
- 3.1. Esse salário normativo ao aprendiz não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

- Em 1º de maio de 2021, os salários resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho registrada na Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul (Sistema Mediador), em 15 de julho de 2019 sob o número RS001764/2019, referentemente à database de 1º de maio de 2019, serão majorados em 10,93% (dez inteiros e noventa e três centésimos por cento), com automática compensação das melhorias salariais concedidas desde a última data-base e, em especial, aquela concedida em 1º de março de 2021, correspondendo a um reajuste máximo de R\$ 740,86 (setecentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) nos salários fixados por mês e de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) nos salários fixados por hora.
- **01.** Este percentual de reajuste, de 10,93% (dez inteiros e noventa e três centésimos por cento), foi estabelecido de forma transacional e de comum e expresso acordo entre as entidades convenentes, bem como em consonância com o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho a que se refere o presente Termo Aditivo, registrada sob o número RS001349/2021 em 04 de maio de 2021, proceso número 10264.103118/2021-84, pela soma dos respectivos índices.
- **02.** Os empregados **admitidos** a **partir de 1º de maio de 2019** terão seus respectivos salários admissionais majorados, como abaixo especificado, na mesma proporção do salário de quem exerce o mesmo cargo ou função, de modo a que reste sempre preservada a hierarquia salarial; em se tratando de empregado sem paradigma ou de empresa constituída e em funcionamento após a data-base anterior, o salário admissional será reajustado à razão de 1/12 (um doze avos) das majorações salariais estabelecidas "caput" desta Cláusula, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias transcorridos desde a admissão, observada a proporção aos reajustes máximos, conforme as tabelas de proporcionalidade estabelecidas a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	% DE CORREÇÃO			LIMITE R\$ MENSAL
	DE 05/19	DE 05/21	TOTAL	
Maio/2019	2,46	+ 8,47	10,93	740,86
Junho/2019	2,2550	+ 8,47	10,73	727,30
Julho/2019	2,0500	+ 8,47	10,52	713,07
Agosto/2019	1,8450	+ 8,47	10,32	699,51
Setembro/2019	1,6400	+ 8,47	10,11	685,28
Outubro/2019	1,4350	+ 8,47	9,91	671,72
Novembro/2019	1,2300	+ 8,47	9,70	657,49
Dezembro/2019	1,0250	+ 8,47	9,50	643,93
Janeiro/2020	0,8200	+ 8,47	9,29	629,69
Fevereiro/2020	0,6150	+ 8,47	9,09	616,14
Março/2020	0,4100	+ 8,47	8,88	601,90
Abril/2020	0,2050	+ 8,47	8,68	588,35
Maio/2020	-	+ 8,47	8,47	574,11
Junho/2020	-	+ 7,76	7,76	525,99
Julho/2020	-	+ 7,06	7,06	478,54
Agosto/2020	-	+ 6,35	6,35	430,42
Setembro/2020	-	+ 5,65	5,65	382,97
Outubro/2020	-	+ 4,94	4,94	334,84
Novembro/2020	-	+ 4,24	4,24	287,40
Dezembro/2020	-	+ 3,53	3,53	239,27
Janeiro/2021	-	+ 2,82	2,82	191,15
Fevereiro/2021	-	+ 2,12	2,12	143,70
Março/2021	-	+ 1,41	1,41	95,57
Abril/2021	-	+ 0,7058	0,71	47,84

- **03.** O teto de aplicação do reajuste salarial previsto nesta Cláusula corresponde ao valor de R\$ 6.778,20 (seis mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos), o que representa um reajuste máximo de R\$ 740,86 (setecentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) sobre os salários fixados por mês e de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) sobre os salários fixados por hora.
- **03.1.** Os empregados com salários iguais ou superiores aos tetos e limites, antes fixados, receberão a correção pelo valor do limite fixo.
- **04.** Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.
- **05.** Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 01.05.2019, inclusive e especificamente a estabelecida em 1º de março de 2021, salvo as não compensáveis, definidas como tais pela antiga Instrução Normativa nº 04/1993 do Tribunal Superior do Trabalho.
- **06.** Os salários, resultantes do ora clausulado, se mensais, serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior e, se por hora, serão calculados até a unidade de centavo, desprezando-se a terceira casa após a vírgula.

- **07.** Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora estabelecida o foi de forma transacional, restando com isso quitada a inflação registrada até 30.04.2021.
- **08.** O salário que servirá de base para os reajustamentos coercitivos futuros será o resultante da aplicação do "caput" desta cláusula, ou seja, o que seria devido em 1º de maio de 2021, resultante da revisão anterior, com a correção de 10,93% (dez inteiros e noventa e três centésimos por cento) previsto no "caput", ou resultante da aplicação do item 02, supra, conforme o caso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É mantido o adicional por tempo de serviço de 3,00% (três por cento) a incidir sobre o salário contratual do empregado beneficiado, por quinquênio de trabalho prestado pelo trabalhador ao mesmo empregador.

- **01.** Para os empregados que completarem o tempo de serviço necessário à percepção do adicional por tempo de serviço a partir de 01.05.2002, o percentual referido no item anterior incidirá sobre a parcela do salário contratual equivalente a até R\$5.779,40 (cinco mil e setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) por mês, a contar de 1º de maio de 2021.
- **02.** Para os empregados que completaram e adquiriram quinquênio <u>antes</u> de 01.05.2002, fica assegurada a incidência do percentual de 3,00% (três por cento) sobre o total do salário contratual, utilizando-se o limite, ora estabelecido, apenas para os quinquênios completados e adquiridos <u>depois</u> de 01.05.2002.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregados que contarem com tempo de serviço igual ou superior a 180 dias e estiverem frequentando cursos profissionalizantes ou de qualificação profissional, de interesse da empresa e vinculados às funções do empregado, terão direito ao ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) das despesas com inscrição e respectivas mensalidades, devidamente comprovadas, até o limite total anual no valor de R\$1.526,72 (um mil e quinhentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo único. O ressarcimento previsto no "caput" desta cláusula está condicionado ao aproveitamento do curso pelo empregado interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

Aos empregados que percebam salários de até R\$ 6.068,70 (seis mil e sessenta e oito reais e setenta centavos) e possuam tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias, bem como que estejam matriculados e frequentando estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular de nível fundamental, médio ou superior, as empresas concederão uma ajuda de custo anual, não integrável ao salário, no valor de R\$ 1.517,18 (um mil e quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos), em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 758,59 (setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) cada uma, sendo a primeira até 30 de outubro de 2021 e a segunda até 30 de abril de 2022.

- **01.** A vantagem prevista no "caput" desta cláusula é extensiva aos cursos supletivos ou de certificação do Primeiro Grau, de no mínimo 800 (oitocentas) horas, reconhecidos pela autoridade competente em matéria educacional, salvo em se tratando de programa de Educação de Jovens e Adultos, hipótese em que a duração horária mínima exigida é de 500 (quinhentas) horas.
- **02**. Para receber o valor do Programa de Incentivo ao Estudo previsto nesta Cláusula, o trabalhador deverá apresentar na empresa, além do comprovante de matrícula e frequência, a declaração fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores, de que o mesmo está em situação regular com as contribuições da Entidade.
- **03.** Ficam desobrigadas de conceder esta vantagem as empresas que mantêm programa próprio de incentivo à educação em condições mais benéficas.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará a seu cônjuge e, na falta deste, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante apresentação do comprovante fornecido por este órgão, a título de "auxílio-funeral", importância equivalente a 2 (duas) vezes o salário nominal do empregado falecido, até o limite de R\$4.545,42 (quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

- **01.** Em caso de morte decorrente de acidente do trabalho, exceto os de trajeto, mas incluídos os que ocorram em objeto de serviço à empregadora, o auxílio será pago em valor dobrado.
- **02.** Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham ou venham a manter seguro de vida para seus empregados, cuja parcela subsidiada do prêmio assegure indenização em valor igual ou superior ao estabelecido no "caput".
- **03.** Na falta de designação do beneficiário pela Previdência Social, o auxílio será pago ao(s) dependente(s) constante(s) na ficha de registro do empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A contar de 1º de maio de 2021, as empresas com no mínimo 15 (quinze) empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, ou convênio com creches particulares, em condições mais favoráveis, deverão reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho, inclusive o legalmente adotado, em creche que preencha os requisitos legais, de sua livre escolha, até o limite de R\$301,80 (trezentos e um reais e oitenta centavos), por filho (a), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados do retorno do auxílio maternidade.

01. O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE CUSTEIO - PATRONAL

É estabelecida uma "Contribuição Especial" para custeio das despesas inerentes à negociação coletiva, a favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS. MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINMETAL, a ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica, vinculadas a qualquer dos Sindicatos Patronais ora convenentes, associadas ou não, localizadas nos municípios abrangidos por este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em valor equivalente a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) da folha de pagamento de salários já reajustada, do mês de junho de 2021, a ser paga em 2 (duas) parcelas de 0,8% (oito décimos por cento) cada uma, vencendo a primeira, o mais tardar, até o dia 10 de julho de 2021 e a última até o dia 10 de agosto de 2021. Para todas as bases e em qualquer das situações antes estipuladas, as empresas que efetuaram o recolhimento da Contribuição Sindical (antigo Imposto Sindical sobre o capital social) até 31/01/2021 ou da Contribuição Confederativa até 31/01/2021, poderão abater respectivamente 60% (sessenta por cento) e 70% (setenta por cento) do valor recolhido, valor este que corresponde ao Sindicato Patronal, no valor da 2ª parcela da Contribuição Especial, com data de vencimento em 10 de agosto de 2021. Os valores resultantes desses 60% e 70% terá sempre como limite o valor para quitar integralmente a segunda parcela de 0,8%, não podendo excede-lo e, se for o caso, deverá ser recolhida a diferença.

Parágrafo primeiro. As empresas sem empregados recolherão o valor fixo de R\$30,00 (trinta reais), em parcela única com vencimento em 10 de julho de 2021.

Parágrafo segundo. O não recolhimento nos prazos fixados serão aplicados os mesmos acréscimos (correção monetária, juros e multa) devidos ao FGTS.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

No caso de descumprimento do acima pactuado, por qualquer das partes, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES

Os Sindicatos convenentes declaram haver observado o disposto no artigo 17, inciso II, da Lei nº 14.020, de 6 julho de 2020, para a celebração do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

As entidades convenentes ratificam as dispões constantes da Convenção Coletiva de Trabalho a que se refere o presente Termo Aditivo, não modificadas ou alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO - TERMO ADITIVO

O Sinmetal-RS - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul se compromete a promover o depósito e registro do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Sistema Mediador da Subsecretaria de Relações do Trabalho vinculada ao Ministério da Economia.

GILBERTO PORCELLO PETRY

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS FRANCISCO SCHMITT CUMERLATO Procurador SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE MAQUINAS

CARLOS FRANCISCO SCHMITT CUMERLATO Procurador SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES

LAURO WAGNER MAGNAGO
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE
MATERIAL ELETRICO DE SAO JERONIMO

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE SINDICATO DE SÃO JERÔNIMO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.